



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente exposição visa fundamentar, de forma exauriente, a necessidade e a vantajosidade da adesão à **Ata de Registro de Preços (ARP) nº 00001/2025**, oriunda da Concorrência Eletrônica nº 00012/2025 do Município de Lagoa Seca/PB, para a contratação da empresa **MAC CONSTRUTORA LTDA.**

1. DA NECESSIDADE PÚBLICA E DO INTERESSE SOCIAL

A infraestrutura viária é o alicerce do desenvolvimento econômico e da integração social. No contexto de Campina Grande, a Secretaria de Obras identifica um hiato de pavimentação em áreas que conectam o centro urbano às áreas rurais do município. A ausência de pavimentação adequada nestes acessos não é apenas um entrave logístico, mas um fator de isolamento que encarece o transporte público, dificulta o escoamento da produção agrícola local e compromete o acesso de ambulâncias e viaturas de segurança. Portanto, a contratação é uma medida de interesse público relevante e inadiável.

2. DA ESPECIFICIDADE TÉCNICA

Diferentemente das vias urbanas densamente povoadas, onde a pavimentação foca na impermeabilização e microdrenagem pluvial, as estradas e acessos rurais demandam um tratamento técnico diferenciado.

- **Capacidade de Carga:** Estas vias suportam o tráfego pesado de máquinas agrícolas e caminhões de carga, exigindo uma preparação de subleito e base mais robusta do que o ordinariamente aplicado em arruamentos urbanos residenciais.
- **Manutenibilidade:** A solução adotada pela ARP nº 00001/2025 contempla serviços que suportam as variações térmicas e de umidade típicas do solo rural, garantindo maior longevidade ao pavimento e reduzindo custos futuros com operações de "tapa-buraco".

3. DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E ECONOMIA DE ESCALA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

A opção pela adesão (carona) fundamenta-se no Princípio da Eficiência, esculpido no Art. 37 da Constituição Federal e reiterado pela Lei nº 14.133/2021.

- **Celeridade:** A realização de um novo processo licitatório demandaria, em média, de 6 a 8 meses entre as fases interna e externa. A adesão permite o início da execução em tempo reduzido, atendendo à urgência da demanda social.
- **Vantajosidade Econômica:** O preço unitário registrado foi obtido através de ampla competitividade, utilizando parâmetros de mercado rigorosos como as medianas do SICRO e SINAPI.
- **Redução de Custos Operacionais:** A Administração economiza recursos humanos e materiais ao não repetir atos de um certame já validado e fiscalizado por órgãos de controle.

4. DA CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021 E LIMITES LEGAIS

A pretensão observa rigorosamente o balizamento legal:

- **Limite Quantitativo:** O valor estimado de **R\$ 2.471.941,88 (dois milhões, quatrocentos e setenta e um mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos)** representa aproximadamente **19%** do valor total da Ata original (R\$ 12.985.000,00), respeitando com folga o limite de **50%** imposto para órgãos não participantes (caronas) conforme estabelecido na Cláusula Segunda da referida ARP.
- **Anuência e Vantajosidade:** A adesão será condicionada à anuência do órgão gerenciador (Lagoa Seca) e do fornecedor, além da comprovação de que os preços permanecem compatíveis com os praticados no mercado regional.

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a adesão à Ata de Registro de Preços nº 00001/2025 apresenta-se como a solução tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para o Município de Campina Grande. Ela harmoniza a necessidade urgente de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

melhoria dos acessos rurais com a responsabilidade fiscal e o respeito aos princípios norteadores da Administração Pública.

Campina Grande – PB, data da assinatura eletrônica

Ubaldo Rogério Alves dos Santos Monteiro

Engenheiro Civil



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D249-DC72-4898-6FBA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ UBALDO ROGÉRIO ALVES DOS SANTOS MONTEIRO (CPF 087.XXX.XXX-30) em 13/05/2026
09:29:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/D249-DC72-4898-6FBA>